

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024



**Conselho Municipal de Turismo
de Cruzeiro SP - COMTUR**

Biênio 2024/2026

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024



**Conselho Municipal de Turismo
de Cruzeiro SP - COMTUR**

Biênio 2024/2026

FICHA TÉCNICA

Elaboração do Relatório de Atividades 2024

Amarilys Vianna

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP - COMTUR

Biênio 2024/2026

Capa, Editoração e Revisão

AVAL Editora

Produzido em dezembro de 2024

Todos os textos e imagens tem seus direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou duplicada sem autorização expressa do Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP - COMTUR.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Vianna, Amarilys

Relatório de atividades [livro eletrônico] : Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP - COMTUR : biênio 2024/2026 / Amarilys Vianna. -- 1. ed. -- Cruzeiro, SP : Ed. Aval, 2025. PDF

ISBN 978-65-01-25543-9

1. Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP 2. Relatórios empresariais
3. Turismo - Administração 4. Turismo - Aspectos econômicos 5. Turismo - Aspectos sociais I. Título.

25-247204

CDD-338.4791

Índices para catálogo sistemático:

1. Turismo : Economia 338.4791

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Índice

Introdução	07
O início	09
Conformidade segundo a Lei	10
Organização/ padronização	11
Cartão de visita virtual	12
Criação de e-mails	13
Criação das redes sociais - Instagram	14
Criação das redes sociais - Facebook	15
Meios de comunicação	16
Preocupação com os detalhes	17
Preocupação em criar um norte, um rumo	18
Posicionamento/ autonomia	19
Falta de comprometimento	20
Buscar novas oportunidades	21
Buscar novos atrativos	22
Busca por recursos	23
Participação em eventos	24
Primeiro Regimento Interno do COMTUR	25
Primeiro Regimento Interno do FUMTUR	26
A quem possa interessar	27
Visando o futuro	28
Objetivos COMTUR 2025	29
Conclusão	31
Anexos	33
Não podemos perder o trem da história - Crônica	65

Introdução

É gigantesca a potencialidade turística do Município de Cruzeiro, no estado de São Paulo.

Gostaria de já estar agindo com mais ênfase no campo, ou seja, acelerando todas as frentes que possam trazer os benefícios da atividade de turismo para a cidade e região.

Entretanto, o COMTUR criado há 32 anos, pela Lei Municipal n.º 2.577 de 05 de junho de 1992, e regido pela Lei Municipal n.º 5.363 de 21 de dezembro de 2023, ainda não possuía uma diretriz ou regimento interno para desenvolver sua plena função e a razão da sua existência.

Apresento este **Relatório de Atividades 2024**, a quem possa interessar, mesmo não tendo sequer algum solicitante e, tampouco, exigência de lei.

Até aqui, o trabalho executado foi centrado em alicerçar as bases do COMTUR, para doravante, construir a atividade turística com sustentabilidade, com solidez e de maneira perene.

Cruzeiro vai avançar atuando com o turismo.

O COMTUR vai colocar Cruzeiro em destaque no mapa.

Amarilys Vianna

Presidente

Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP – COMTUR

Gestão 2024/2026

O início

No início de abril de 2024, foram eleitos os novos membros do Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP, para o biênio 2024/2026.

No dia 22 do mesmo mês, por unanimidade, a Conselheira representante da cadeira dos Proprietários Rurais, Sra. Amarilys Vianna, foi eleita Presidente.

Em 2024, foram oito meses de trabalho, sendo oito reuniões ordinárias e três reuniões extraordinárias, com duração, em média de duas horas e quinze minutos cada.

SETORES REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA

1. Meios de Hospedagens;
2. Alimentos e Bebidas;
3. Comércio e Serviços;
4. Operadores e Agências de Turismo Receptivo;
5. Proprietários Rurais;
6. Entretenimento;
7. Transportes Turísticos;
8. Economia Criativa Associada ao Turismo.

SECRETARIAS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. Turismo;
2. Cultura;
3. Meio Ambiente;
4. Educação.

Conformidade com a Lei

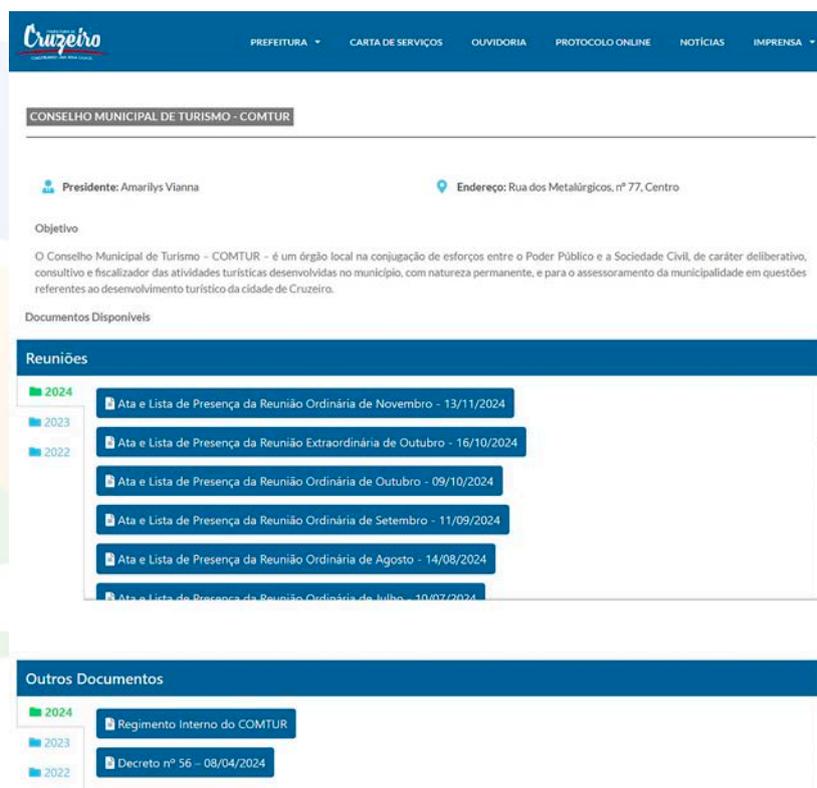
Conforme a Lei Municipal n.º 5.042, desde 30 de março 2021, é obrigatório a publicação na internet, de todos os atos dos Conselhos Municipais, por meio das redes sociais e sites específicos.

O site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, dispõe de uma página exclusiva aos Conselhos Municipais, para que cada um, possa abastecer de informações.

O COMTUR - Biênio 2024/2026, se orgulha de manter essa página abastecida mensalmente, além de ter atualizado as atas da gestão anterior.



Leia o QR Code
para acessar:
<https://www.cruzeiro.sp.gov.br/conselho-municipal-de-turismo/>



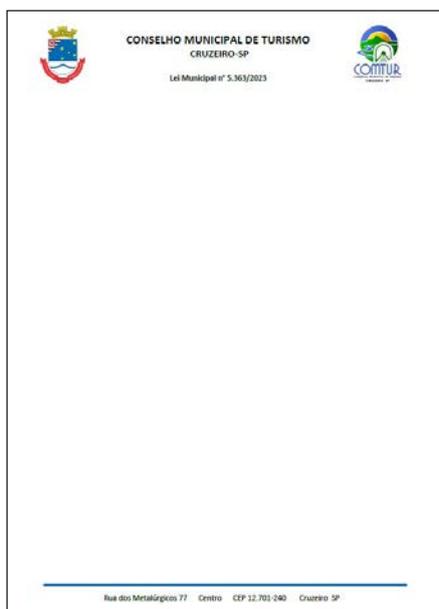
The screenshot displays the website for the Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro (COMTUR). The header includes the city logo and navigation links: PREFEITURA, CARTA DE SERVIÇOS, OUVIDORIA, PROTOCOLO ONLINE, NOTÍCIAS, and IMPRENSA. The main content area is titled 'CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR' and lists the President (Amarilys Vianna) and the address (Rua dos Metalúrgicos, nº 77, Centro). Under 'Objetivo', it describes the council's role in coordinating efforts between the public and civil society. The 'Documentos Disponíveis' section is divided into 'Reuniões' and 'Outros Documentos'. The 'Reuniões' section shows a list of meeting minutes for 2024, including the November 13/11/2024 meeting, the October 16/10/2024 extraordinary meeting, and several ordinary meetings from August to July 2024. The 'Outros Documentos' section lists the 'Regimento Interno do COMTUR' for 2024 and 'Decreto nº 56 - 08/04/2024' for 2022.

Decretos, legislação pertinente, atas e listas de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias, além dos Regimentos Internos (COMTUR e FUMTUR).

Organização/ Padronização

Para marcar presença e se destacar nas redes sociais, é fundamental ter uma boa comunicação visual, para isso foi criado um padrão para o COMTUR - Biênio 2024/2026.

Para que tivesse mais entrosamento e aproveitamento dos temas discutidos, foi adotado o formato de reunião com apresentação apoiada por projeções de tela, em datashow (*equipamento particular da Presidente*).



Criação da papelaria

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO-SP
Lei Municipal nº 5.363/2023

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO ORDINÁRIA DEZEMBRO/2024
Local: Casa dos Conselhos Horário: 18h00 Data: 11/12/2024

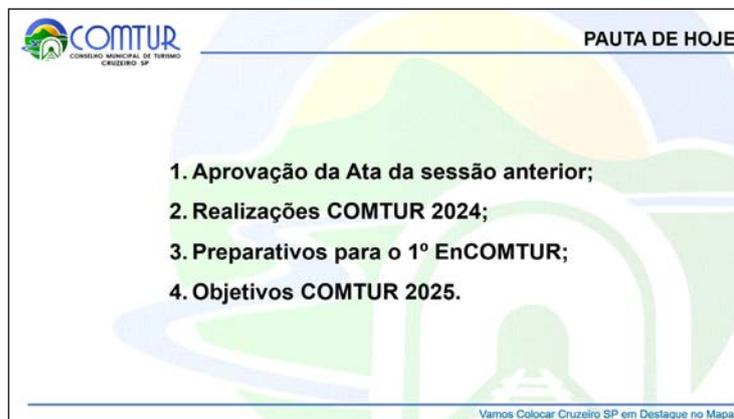
REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL					
	nome	instituição	telefone	e-mail	assinatura
1	TITULAR: Filipe Roberto Leite	Representante	(12) 5		
	SUPLENTE: Augusto Mauzi	Meios de Hospedagem	(12) 5		
2	TITULAR: Gustavo Alagão Camargo	Representante	(12) 1		
	SUPLENTE: Matheus Augusto Santos Fonseca	Alimentos e Bebidas	(12) 3		
3	TITULAR: Tiago Fábio Machado	Representante	(12) 7		
	SUPLENTE: Josiane Aparecida de Paula Machado	das Agências de Turismo	(12) 5		
4	TITULAR: Eliana Maria Cardoso Guides	Representante	(12) 3		
	SUPLENTE: Olivia Mendes Leal Costa	Economia Criativa	(12) 1		
5	TITULAR: Adriane Aparecida Gomes Feneira Rocha	Representante	(12) 3		
	SUPLENTE: Luciano de Sousa Rocha	Comércio e Serviços	(12) 3		
6	TITULAR: Amâthys Vianna	Representante do	(12) 2		
	SUPLENTE: Gabriel Bastos	Proprietários Rurais	(12) 2		
7	TITULAR: Marco Diniz Vicente	Representante dos	(12) 5		
	SUPLENTE: Mauro Sérgio da Silva Delgado	Transportes Turísticos	(12) 1		
8	TITULAR: Fabiano José Santos Lourenço	Representante de	(12) 3		
	SUPLENTE: Lucas Rodrigues de Oliveira	Entretenimento	(12) 3		

Página 1 de 3

Lista de presença



Layout de convocação



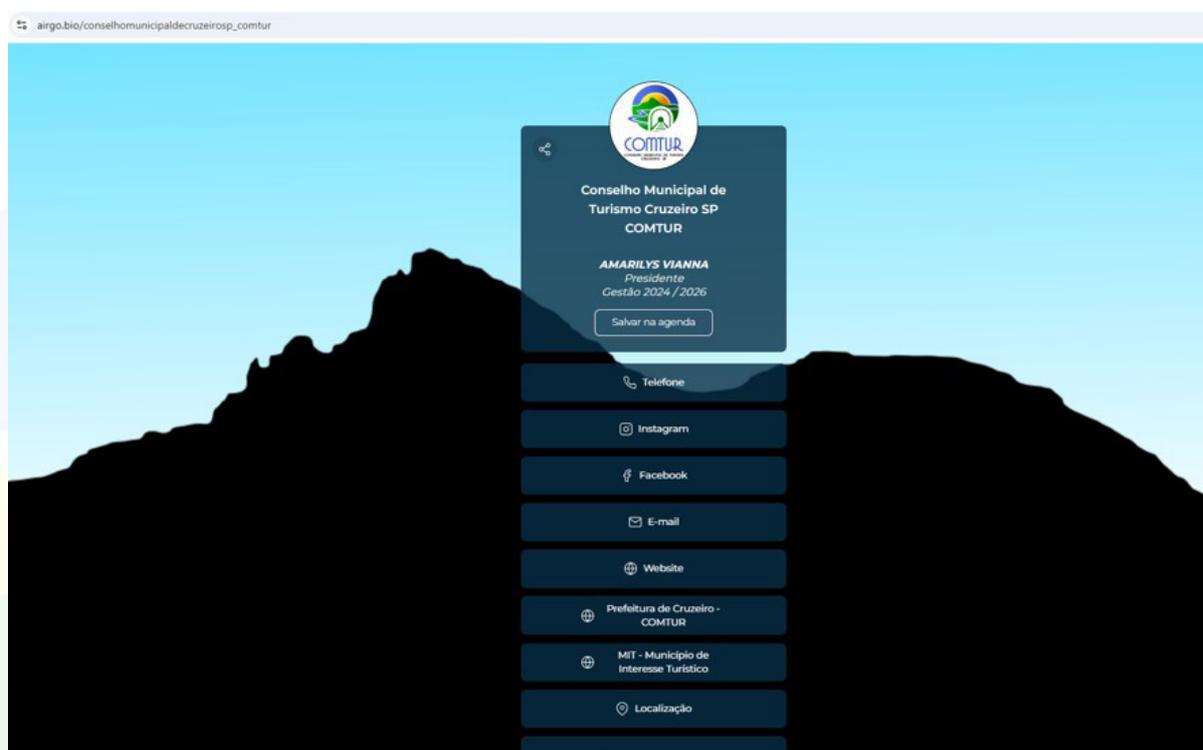
Modelo de tela de apresentação das reuniões.

Cartão de visita virtual

A preocupação com o meio ambiente e para ter dinâmica de propagação das informações, além de facilitar os contatos de interessados, fez com que a Presidente Amarilys, adquirisse um cartão de visita por aproximação (virtual).

Todas as informações, redes sociais, links etc., estão presentes e podem ser alteradas ou acrescentadas a qualquer momento, pelo titular do cartão.

É simples, rápido, prático e ecologicamente correto.



Cartão de visita virtual do COMTUR Biênio 2024/2026



Leia o QR Code para acessar:
https://airgo.bio/conselhomunicipaldecruzeirosp_comtur

Criação de e-mails

Pensando em otimizar a comunicação, o e-mail é extensão natural do endereçamento de qualquer negócio, e o COMTUR não poderia ficar atrás. Foram criados dois e-mails, um do Gmail para administrar as redes sociais e o outro do seu próprio domínio.



cruzeiro.sp.comtur@gmail.com



contato@comturcruzeirosp.tur.br

Criação das redes sociais - Instagram

As redes sociais são meios de comunicação eficientes. E para estar em conformidade segundo a Lei Municipal n.º 5.042, se faz necessário criar uma conta no Instagram. A conta foi criada em 10 de julho de 2024, e nos ajuda a divulgar as convocações, bem como, das nossas atividades.



Leia o QR Code para acessar:
https://www.instagram.com/comtur_cruzeiro_sp/

Criação das redes sociais - Facebook

Fotos, imagens, textos, diagramação, layout, enfim todo o processo de criação de conteúdo, além das postagens, é criado e atualizado constantemente nas redes sociais, a partir de fatos aos eventos ocorridos.



Leia o QR Code para acessar:

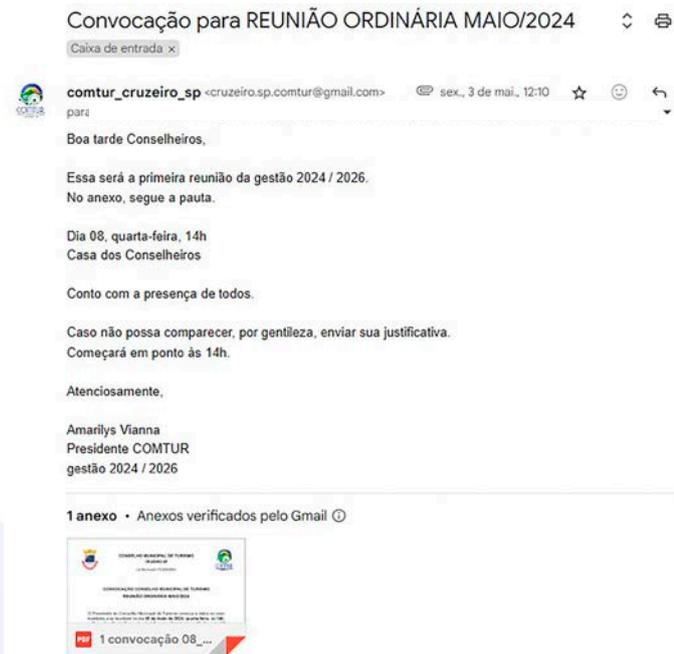
<https://web.facebook.com/conselhomunicipaldeturismodecruzeirosp/>

Meios de comunicação

Para o COMTUR comunicar-se rapidamente, utilizamos os recursos mais práticos, até agora disponíveis da era digital e, assim, temos uma via de mão dupla, para atingir nossos objetivos com eficácia.



Redes sociais



e-mail



Grupo WhatsApp

Preocupação com os detalhes

Para que a nova identidade visual do COMTUR, possa ser utilizada oficialmente e sem restrições, foi elaborado um Contrato de Cessão de Direitos, o qual também estipula que a marca será aplicada conforme o Manual de Identidade Visual, respeitando suas características construtivas. O próximo passo será o registro em Marcas e Patentes. A marca foi criada e cedida graciosamente, pelo Conselheiro do COMTUR Sérgio Valério, da SV Design - Consultoria e Projeto e Diretor de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (2024).

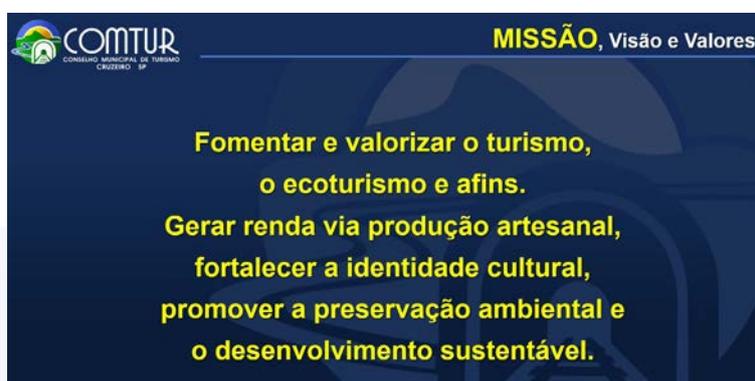


Nossa nova identidade visual !

Preocupação em criar um norte, um rumo

Para que os membros do COMTUR possam deliberar de maneira coesa e objetiva, foram estabelecidos conceitos estratégicos que orientarão as decisões relacionadas ao turismo, ao ecoturismo e afins.

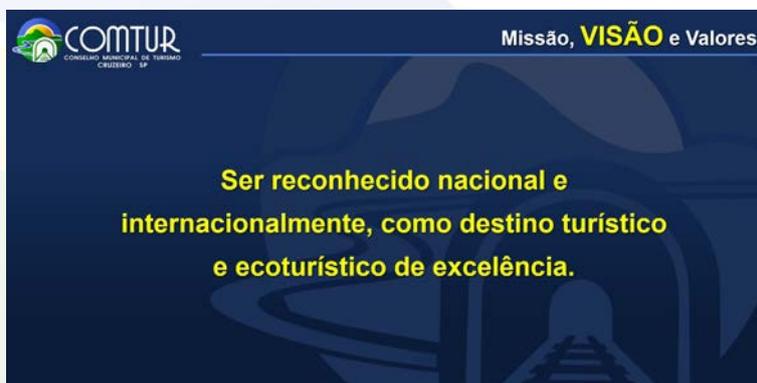
Esses conceitos servirão como base para a tomada de decisões, são eles Missão, Visão e Valores. Nossos agradecimentos ao Conselheiro Tiago Fábio Machado, CEO da Atlântica EcoTur, que aceitou o desafio de abraçar o tema e o desenvolveu com extrema competência.



COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO - SP

MISSÃO, Visão e Valores

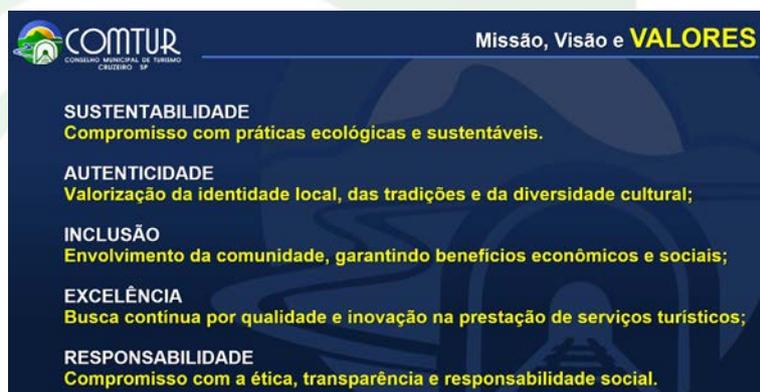
**Fomentar e valorizar o turismo,
o ecoturismo e afins.
Gerar renda via produção artesanal,
fortalecer a identidade cultural,
promover a preservação ambiental e
o desenvolvimento sustentável.**



COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO - SP

Missão, **VISÃO** e Valores

**Ser reconhecido nacional e
internacionalmente, como destino turístico
e ecoturístico de excelência.**



COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO - SP

Missão, Visão e **VALORES**

SUSTENTABILIDADE
Compromisso com práticas ecológicas e sustentáveis.

AUTENTICIDADE
Valorização da identidade local, das tradições e da diversidade cultural;

INCLUSÃO
Envolvimento da comunidade, garantindo benefícios econômicos e sociais;

EXCELÊNCIA
Busca contínua por qualidade e inovação na prestação de serviços turísticos;

RESPONSABILIDADE
Compromisso com a ética, transparência e responsabilidade social.

Posicionamento/ autonomia

A plenária deliberou e aprovou, que doravante, o Conselheiro Titular de cada cadeira da iniciativa privada, é também denominado Embaixador do COMTUR de Cruzeiro.

O Embaixador tornar-se-á, doravante, o porta-voz do seu setor junto ao Conselho.

MISSÃO DOS CONSELHEIROS/ EMBAIXADORES

- Explicar os objetivos do COMTUR e orientar o empresariado, da sua área de atuação, como obter melhor proveito do Conselho;
- Levantar as principais necessidades para melhoria do desempenho da sua atividade/ setor;
- Atender e apoiar as iniciativas, as demandas e as necessidades detectadas, em sua área de atuação;
- Interagir com demais Embaixadores, para um bom desempenho do COMTUR, como um todo.

Falta de comprometimento

Muitos Conselheiros, por motivos de compromissos assumidos no decorrer do ano, não estavam conseguindo acompanhar as reuniões, sendo as ausências recorrentes.

Durante reunião, a plenária unânime, pleiteou votação para afastar membros do conselho que não participavam das reuniões direta ou indiretamente.

Em reunião com pauta única, a plenária indicou e votou em novos membros do conselho.

OCOMTUR busca, incansavelmente, o comprometimento e o envolvimento, da sociedade e, principalmente, dos membros do conselho.



Urna utilizada para a votação

Buscar novas oportunidades

Prospectando oportunidades aos investidores e na busca de atrativos, foi realizado contato com a entidade responsável pela Rota da Estrada Real, a qual prontamente, nos orientou de como prosseguir com o cadastro dos estabelecimentos no trajeto da rota. Ao todo, no município de Cruzeiro, existem 19 totens e nenhum ponto de carimbo, até agora. A ideia é promover uma ação conjunta para prospectar os possíveis pontos de carimbo.

Instituto Estrada Real <estradaREAL@fiemg.com.br> 13 de jun. de 2024, 08:30

para mim ▾

Bom dia, Amarilys

Realmente nunca houve ponto de carimbos na cidade de Cruzeiro. A possibilidade de credenciamento de algum local, deve seguir os critérios abaixo:

- Estar dentro do Eixo Principal, a uma distância máxima de 1Km do caminho ou na área central da cidade/localidade;
- Ser local comercial, aberto 7 (sete) dias na semana, e ter pelo menos um ponto que funcione 24 horas;
- Ter acesso à internet e pessoal disponível para atendimento ao turista;
- Conhecer o Projeto Estrada Real;
- Assinar Termo de Credenciamento e seguir as normas estabelecidas;
- Preferencialmente ser parceiro do Instituto Estrada Real | Instagram*.

Para inserir o empreendimento na fila de análise da diretoria, solicitamos o envio dos seguintes documentos:

CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Responsável:
CPF Responsável:
Redes Sociais:

Siga a gente nas redes sociais

Baixe nosso app:

Instituto Estrada Real

The map shows the Estrada Real route through Cruzeiro, SP, with 19 markers labeled Marco 1221 to Marco 1245. Key locations include Vila do Embaú (Sub-Prefeitura) at the bottom and Garganta Embaú at the top. The route is highlighted in orange and blue.

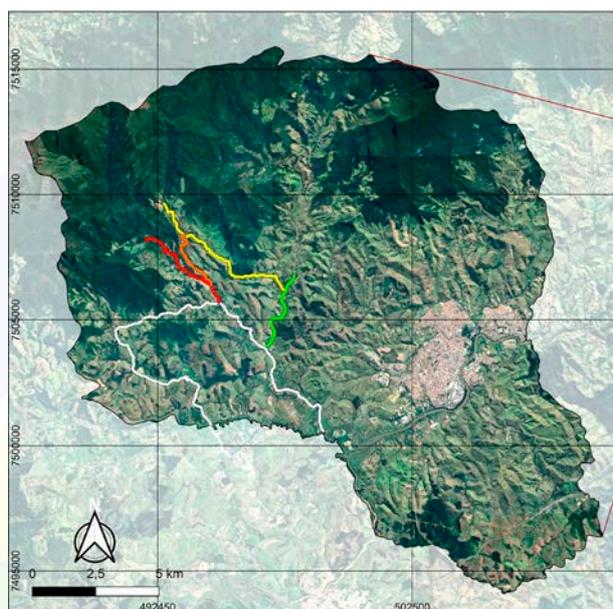
e-mail recebido com o trajeto e posicionamento no mapa

Buscar novos atrativos

O COMTUR e o Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas, estão trabalhando para que as estradas rurais sejam mapeadas e sinalizadas, criando-se roteiros com os atrativos turísticos, curiosidades, buscando “causos”, histórias e festividades locais.

Para isso, deu-se início ao trabalho de mapeamento, para que no futuro, possamos ter o Mapa Turístico do Município, em 3D.

Algumas empresas já foram contatadas para elaboração do desenho em 3D.



Levantamento das estradas rurais

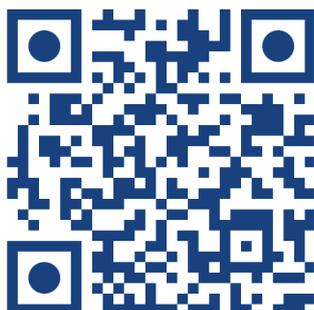


Um dos orçamentos/ boneco levantados

Busca por recursos

Um website é o endereço virtual de uma entidade. A Presidente Amarilys Vianna, pesquisou e registrou, no órgão competente, o domínio para o COMTUR.

No website, haverá também a loja virtual (e-commerce). Além de mostrar as riquezas e belezas do município, também estarão a venda souvenirs que represente o município de Cruzeiro, bem como, os pacotes de roteiros turísticos. Uma verdadeira vitrine de negócios. Sendo assim, o website do COMTUR, será mais uma forma de captação de recursos e oferta de emprego, na confecção artesanal dos produtos e para os prestadores de serviços.



Leia o QR Code para acessar:
<https://comturcruzeirosp.tur.br>

Participação em eventos

Com o objetivo de saber dos acontecimentos no dinâmico setor de turismo, a Presidente Amarilys Vianna, vem participando de diversos eventos, palestras, reuniões presenciais e também on-line, inerentes ao turismo.

Como fruto do nosso trabalho, fomos citados na câmara municipal do município vizinho, como um exemplo a ser cumprido de gestão e organização.



COMTUR de Cruzeiro citado pela organização e transparência na 23ª sessão da Câmara de Roseira.



Convite para apresentar o novo R.I. da Casa dos Conselhos



1ª Reunião dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Turismo



Conturesp 2024 São Paulo/ junho



Road 60+ / SJC / outubro

Primeiro Regimento Interno do COMTUR

Nenhuma lei é capaz de exaurir todo um conteúdo e regular todos os aspectos de uma organização, justamente por visar complementar a legislação e adequar-se à realidade da entidade, é por isso que o regimento interno tem extrema importância. E o COMTUR precisava ter o seu Regimento Interno e após 32 anos, agora ele o possui.



**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO-SP**

Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

REGIMENTO INTERNO COMTUR CRUZEIRO SP

**Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Cruzeiro SP**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Município de Cruzeiro/SP e complementa a Lei Municipal nº 5.363 de 21 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Cruzeiro/SP.

Parágrafo único - Neste Regimento Interno o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Cruzeiro/SP, é simplesmente designado por COMTUR.

Artigo 3º - Para que os membros do COMTUR possam deliberar de maneira coesa e objetiva, foram estabelecidos conceitos estratégicos que orientarão as decisões relacionadas ao turismo, ao ecoturismo e afins. Esses conceitos servirão como base para a tomada de decisões, são eles Missão, Visão e Valores:

1

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

Primeiro Regimento Interno do FUMTUR

Para poder gerir, administrar e conduzir de maneira adequada o Fundo Municipal de Turismo de Cruzeiro - FUMTUR, foi necessário elaborar o seu Regimento Interno.

O FUMTUR, criado pela Lei Municipal n.º 4.640 de 21 fevereiro de 2018, agora tem o seu regimento, bem como, o Decreto Municipal n.º 171 de 07 de novembro de 2024, com a nomeação dos membros do fundo. E estamos aguardando a abertura da conta corrente do FUMTUR, pela Prefeitura.



**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO-SP**

Lei Municipal n° 4.640/2018



**REGIMENTO INTERNO DO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
CRUZEIRO - SP**

Fica instituído por este Regimento Interno o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Cruzeiro - SP, sua organização, composição e atribuições, de agora em diante denominado simplesmente de FUMTUR.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 4.640 de 21 de fevereiro de 2018, é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, projetos e programas turísticos, no âmbito da política municipal de turismo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O FUMTUR será gerido por um Conselho Diretor, tendo sua composição o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de agora em diante denominado de COMTUR, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Conselho do FUMTUR, assinadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável pela secretaria de turismo.

- I - Presidente eleito pelo COMTUR;
- II - Dois conselheiros titulares, representantes das entidades do setor privado, membros do COMTUR, indicados pelo presidente e aprovados por seus pares;
- III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Parágrafo 1º Os membros do FUMTUR terão mandato concomitante com o mandato do COMTUR, permitida a recondução;

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP

A quem possa interessar

A ideia de elaborar o Relatório de Atividades 2024, foi para poder deixar registrado os feitos que a plenária do Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP, conseguiu realizar em tão pouco tempo, nos primeiros meses (oito), da gestão 2024/2026. A Presidente Amarilys Vianna, registrou o material na Câmara Brasileira do Livro, ISBN 978-65-01-25543-9 e, também, sua Ficha Catalográfica, conforme Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.

Aos Conselheiros e seus Suplentes, o mais sincero reconhecimento pelo empenho e colaboração.



Visando o futuro

Logo na primeira reunião da gestão 2024/2026, a Presidente Amarilys Vianna, ressaltou a importância de um evento que pudesse propagar o COMTUR. A ideia do evento também seria para que os empreendedores e investidores (comércio/ indústria/ produtores rurais/ prestadores de serviços/ profissionais liberais), vislumbrassem oportunidades de negócios que a atividade de turismo pode propiciar, doravante, em Cruzeiro e região.

Sendo assim, será realizado em Cruzeiro, no dia 27 de janeiro de 2025, o 1º EnCOMTUR - Encontro COMTUR com Empresários Empreendedores de Cruzeiro e Região.

O desenvolvimento, o planejamento e a organização do evento será responsabilidade da Presidente, e para a execução das atividades, foram criadas comissões com alguns membros do conselho.



Objetivos COMTUR 2025

Conforme ferramenta utilizada para fazer o levantamento do potencial turístico do município de Cruzeiro (aplicação da Metodologia de Planejamento Estratégico - Análise SWOT/ FOFA - Forças/ Oportunidades/ Fraquezas/ Ameaças), foram detectadas algumas vertentes de turismo, as quais servirão de base para estruturar o turismo no município nos próximos anos.

FORÇAS	FRAQUEZAS
Aspectos positivos internos	Aspectos negativos internos
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Aspectos positivos externos	Aspectos negativos externos

Vertentes de turismo existentes em Cruzeiro, detectas pela Análise SWOT/ FOFA, as quais serão alvo imediato das atividades do COMTUR.

Vertentes de Turismo

Benefícios à Comunidade

- Turismo Ecológico(preservar nossa natureza)
- Turismo Ferroviário(reativar nosso patrimônio)
- Turismo Rural(cultivar nossas raízes)
- Turismo Histórico/ Cultural(difundir nossas origens)
- Turismo Religioso(revigorar nossas crenças)
- Turismo de Saúde(melhorar nosso bem-estar)
- Turismo de Consumo(prosperar nossos negócios)

Conclusão

Este Relatório de Atividades, demonstra que as realizações do COMTUR, nos oito meses de gestão em 2024, foram dedicadas a estruturação visando obter voz e força para suas realizações futuras.

Coincidentemente, o governo estadual, vem envidando esforços para incrementar o turismo no estado, tendo manifestado interesse enfático no turismo de saúde e ferroviário, entre outras vertentes turísticas do município de Cruzeiro e da região. Não podemos perder o trem da história e com saúde e bem-estar, vamos desenvolver o turismo no coração dos moradores e despertar para os turistas daqui e do resto do mundo.

Cruzeiro, gigante pela própria natureza.

Berço das trilhas e trilhos.

Amarilys Vianna

Presidente

Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP - COMTUR

Gestão 2024/2026

Anexos

Ao iniciar a elaboração do Regimento Interno para o COMTUR e o Regimento Interno para o FUMTUR, pesquisamos regimentos de vários conselhos municipais de turismo, porém tínhamos apenas uma base, pois cada município tem sua lei.

O Sr. Jarbas Favoretto, presidente executivo da Amitur, muito nos ajudou ao enviar sugestões de modelos, tanto do regimento do COMTUR como para o FUMTUR.

Para fazer o Regimento Interno do COMTUR, nos apoiamos na Lei Municipal de Cruzeiro, n.º 5.363, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do COMTUR.

E para o Regimento Interno do FUMTUR, nos apoiamos na Lei Municipal de Cruzeiro, n.º 4.640 de 21 de fevereiro de 2018, que institui o FUMTUR.

E assim, foi elaborado o primeiro Regimento Interno do COMTUR, aprovado pela plenária do COMTUR, em 14 de agosto de 2024 e o primeiro Regimento Interno do FUMTUR, aprovado pela plenária, em 10 de julho de 2024.

Ambos regimentos, estão anexados a seguir e disponíveis para consulta no site da Prefeitura de Cruzeiro.



Leia o QR Code para acessar:
<https://www.cruzeiro.sp.gov.br/conselho-municipal-de-turismo/>





**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO-SP**

Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026



REGIMENTO INTERNO COMTUR CRUZEIRO SP

**Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Cruzeiro SP**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Município de Cruzeiro/SP e complementa a Lei Municipal nº 5.363 de 21 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Cruzeiro/SP.

Parágrafo único - Neste Regimento Interno o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Cruzeiro/SP, é simplesmente designado por COMTUR.

Artigo 3º - Para que os membros do COMTUR possam deliberar de maneira coesa e objetiva, foram estabelecidos conceitos estratégicos que orientarão as decisões relacionadas ao turismo, ao ecoturismo e afins. Esses conceitos servirão como base para a tomada de decisões, são eles Missão, Visão e Valores:

1

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

a) **MISSÃO**

Fomentar e valorizar o turismo, o ecoturismo e afins no município de Cruzeiro - SP, proporcionando experiências autênticas e enriquecedoras aos turistas e visitantes. Promover a geração de renda para a comunidade por meio da produção artesanal local e fortalecer a identidade cultural da região, ao mesmo tempo em que promovemos a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

b) **VISÃO**

Ser reconhecido nacional e internacionalmente como um destino turístico e ecoturístico de excelência, onde a natureza exuberante se funde harmoniosamente com as atividades humanas. Criar um ambiente de conexão, aprendizado e inspiração para todos os visitantes.

c) **VALORES**

Sustentabilidade: Compromisso com práticas ecológicas e sustentáveis que preservem os recursos naturais e culturais da região para as gerações futuras.

Autenticidade: Valorização da identidade local, das tradições e da diversidade cultural, proporcionando experiências genuínas e memoráveis aos turistas.

Inclusão: Promoção da participação e do envolvimento da comunidade local em todas as etapas do desenvolvimento turístico, garantindo benefícios econômicos e sociais para todos.

Excelência: Busca contínua pela qualidade e pela inovação na prestação de serviços turísticos, visando superar as expectativas dos turistas e fortalecer a reputação do município de Cruzeiro - SP como destino de excelência.

2

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

Responsabilidade: Compromisso com a ética, transparência e responsabilidade social em todas as atividades relacionadas ao turismo, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Para a consecução de suas atividades, compete ao COMTUR:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Plano Diretor Municipal de Turismo que visa o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e cobrar dos responsáveis competentes o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

3

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo por meio dos órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município em congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam sua capacidade turística;

4

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

XVII - analisar as reclamações e as sugestões encaminhadas por turistas e visitantes e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, Lei Complementar Estadual nº 1.383/2023 e Lei Estadual nº 16.283/16;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e Lei Complementar Estadual nº 1.383/2023, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes as respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do início do mandato;

XXII - organizar e manter o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXIII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I - Dos Membros Conselheiros

Artigo 5º - O COMTUR é composto por 12 (doze) representantes Titulares e em igual número de Suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 representante do Turismo;

5

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

- b) 01 representante da Cultura;
- c) 01 representante do Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Educação.

II - Representantes da Iniciativa Privada:

- a) 01 representante dos Meios de Hospedagens;
- b) 01 representante de Alimentos e Bebidas;
- c) 01 representante do Comércio e Serviços;
- d) 01 representante dos Operadores e Agências de Turismo Receptivo;
- e) 01 representante dos Proprietários Rurais;
- f) 01 representante do Entretenimento;
- g) 01 representante dos Transportes Turísticos;
- h) 01 representante da Economia Criativa Associada ao Turismo.

Parágrafo único - Cada membro do COMTUR terá um Suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Seção II - Da Indicação

Artigo 6º - Os membros do COMTUR e seus respectivos Suplentes serão assim indicados:

- I - os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito;

6

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

II - as entidades mencionadas no Artigo 3º inciso II, indicarão os seus representantes, Titulares e Suplentes, por ofício diretamente à presidência do COMTUR;

III - no caso de haver mais de uma indicação, estas serão submetidas à apreciação e votação secreta dos atuais representantes Titulares da iniciativa privada. A aprovação ocorrerá por maioria simples. Assim que votado e definido o Titular, este será inserido na cadeira com seu Suplente para próxima gestão do COMTUR.

IV - assim que os Titulares forem definidos, será formado o Novo Conselho para a próxima gestão do COMTUR.

Artigo 7º - Na ausência de indicação por parte das entidades representativas da sociedade civil, o COMTUR solicitará a indicação aos profissionais da respectiva área de atuação, que indicarão por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e assumirão desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta.

Artigo 8º - Vencido os seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Estrutura Básica

Artigo 9º - O COMTUR tem como estrutura básica:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Secretário Adjunto, se necessário;

7

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

IV - Plenária.

Seção II - Do Presidente

Artigo 10º - O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos pares do início do mandato, em votação secreta, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo.

Artigo 11º - O Presidente do COMTUR em suas ausências será substituído pelo Secretário Executivo.

Artigo 12º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos seus membros;
- c) convocar, definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) cumprir as determinações soberanas da plenária, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal nº 5.363/23, bem como este Regimento Interno;
- g) proferir o voto de desempate.

Seção III - Do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto

Artigo 13º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

8

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO-SP**



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

- c) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- e) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;
- f) substituir o Presidente do COMTUR em sua ausência assumindo suas atribuições.

Artigo 14º - Compete ao Secretário Adjunto:

- a) auxiliar o Secretário Executivo em suas atividades;
- b) substituir o Secretário Executivo em suas ausências.

Seção IV - Da Plenária

Artigo 15º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer nas reuniões quando convocados;
- b) em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTUR;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

9

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

- g) cumprir a Lei Municipal nº 5.363/23, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho;
- h) convocar, mediante assinatura de 10% (dez por cento) dos seus membros, reunião extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando o Regimento Interno for infringido;
- i) votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

Parágrafo único: O Presidente do COMTUR detém uma cadeira dos Representantes da Iniciativa Privada e, como tal, tem direito a voto em todas as votações realizadas pelo Conselho, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Seção V - Das Reuniões Plenárias

Artigo 16º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local cedido pela Prefeitura.

I - as reuniões do COMTUR poderão ser realizadas em outros locais a critério da presidência, com aviso prévio aos membros do Conselho;

II - o aviso prévio para reuniões em locais diferentes deverá ser feito com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificados pela presidência;

III - as reuniões em locais diferentes daqueles cedidos pela Prefeitura também poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho mediante ofício dirigido à presidência, sendo necessária a aprovação em votação pela maioria dos membros presentes;

10

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

IV - será concedida uma tolerância de 30 (trinta) minutos para a chegada dos membros à reunião. Após esse período, os membros que chegarem tarde não poderão assinar a lista de presença, sendo registrada automaticamente a falta;

V - a lista de presença será passada aos membros do Conselho ao final da reunião, devendo haver uma permanência mínima para que seja constada a presença;

VI - toda reunião do COMTUR deverá ser registrada em ata, que será produzida pelo Secretário Executivo ou seu Adjunto.

- a) o Secretário Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para redigir a ata, salvo justificativa à presidência;
- b) a ata da reunião será disponibilizada por e-mail e nos canais de comunicação que a presidência achar pertinente, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias após a realização da sessão;
- c) a plenária tomará ciência do conteúdo da ata antecipadamente à sessão em que será votada. Caso os Conselheiros identifiquem erros, deverão informar, por escrito, via e-mail, ao Secretário Executivo e à presidência, para que possam ser realizadas as modificações necessárias antes da sessão de votação. Após as correções, a ata será disponibilizada novamente por e-mail para todos os membros tomarem ciência das alterações;
- d) nenhuma ata poderá ser aprovada antes da aprovação da ata da reunião anterior;
- e) durante a aprovação da ata, se houver observações ou correções por parte da plenária, esta poderá ser aprovada com tais observações para correção. As modificações serão registradas na ata subsequente, indicando que a ata anterior, de número tal, foi aprovada com as seguintes observações para correção;

11

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

- f) as atas serão aprovadas em sessão ordinária ou em sessão extraordinária convocada para esse único fim;
- g) a aprovação da ata será realizada por maioria simples;
- h) as atas das sessões, depois de aprovadas pelo Conselho serão assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo, publicadas no site da Prefeitura em <https://www.cruzeiro.sp.gov.br/conselho-municipal-de-turismo/>, e as atas originais serão arquivadas para consulta na Casa dos Conselhos.

Artigo 17º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos em Lei Municipal nº 5.363/23.

Artigo 18º - Quando das reuniões, serão convocados os Titulares e também os Suplentes.

Artigo 19º - Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares e direito de voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 20º - Perderá a representação o Titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo a entidade representativa, indicar novo nome para compor o COMTUR.

Parágrafo único - Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação secreta e por maioria absoluta.

Artigo 21º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, devendo o órgão ou a entidade a qual pertence o membro infrator, indicar um

12

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

substituto até o término do respectivo mandato, observado o amplo direito à defesa.

Artigo 22º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, por meios de comunicação e abertas ao público.

I - a forma de comunicação das sessões será decidida pela presidência do COMTUR, utilizando os meios que sejam considerados mais adequados para alcançar todos os membros e a população em geral.

II - os meios de comunicação utilizados podem incluir, mas não se limitam ao site oficial do COMTUR, WhatsApp, redes sociais, canais oficiais de comunicação da Prefeitura, entre outros meios que a presidência julgar pertinente. Estes meios não precisam ser utilizados simultaneamente, podendo ser selecionados conforme a conveniência e a eficácia na divulgação.

III - o membro que se ausentar de uma reunião sem apresentar justificativa adequada poderá ser penalizado. As penalidades incluem:

- a) advertência verbal na primeira ocorrência;
- b) advertência por escrito na segunda ocorrência;
- c) a critério da presidência, caso entenda que o membro está agindo de má-fé ou demonstrando falta de compromisso, o nome do membro poderá ser levado para votação em sessão ordinária, podendo resultar na expulsão e perda do mandato como membro do COMTUR.

Artigo 23º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente informados e aprovados com antecedência pela presidência.

13

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

Artigo 24º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Parágrafo único - Para propor uma homenagem, qualquer membro ativo do COMTUR pode apresentar uma solicitação formal durante uma reunião ordinária ou extraordinária. A proposta deve incluir os detalhes da homenagem proposta, incluindo a justificativa e os motivos para a honraria. Após a apresentação da proposta, esta será discutida e submetida à votação conforme descrito no Artigo 17º.

Artigo 25º - A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários, os materiais e equipamentos necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 26º - As convocações para as reuniões do COMTUR serão realizadas conforme as seguintes disposições:

I - Convocação Ordinária:

- a) as reuniões ordinárias do COMTUR serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- b) a convocação ordinária deve incluir a data, horário, local e pauta da reunião.

II - Convocação Extraordinária:

- a) as reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente;
- b) a convocação extraordinária deve ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias e deve incluir data, horário, local e motivo da convocação.

III - Convocação por iniciativa dos Conselheiros:

14

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

- a) os Conselheiros podem solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, mediante motivo emergencial da referida convocação e desde que a solicitação seja assinada por 10% (dez por cento) dos membros;
- b) neste caso o Presidente deve convocar a reunião extraordinária dentro de 7 (sete) dias após o recebimento da solicitação.

IV - Convocação por Iniciativa do Presidente:

- a) o Presidente pode convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessário para o interesse do COMTUR, sem a necessidade de solicitação dos membros.
- b) a convocação por iniciativa do Presidente deve ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias e deve incluir a data, horário, local e motivo da convocação.

V - Formas de Comunicação:

- a) as convocações podem ser enviadas por e-mail, correspondência física ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz;
- b) é responsabilidade do Presidente garantir que todas as convocações sejam feitas dentro do prazo estabelecido;
- c) é responsabilidade dos membros informarem corretamente os meios de comunicação disponíveis e acessarem regularmente os canais de comunicação designados pela comissão, garantindo que não percam nenhuma informação importante;
- d) os e-mails referentes às convocações devem ser confirmados seu recebimento pelos membros do COMTUR;

15

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

e) havendo impedimento de comparecimento à reunião, o membro deverá apresentar justificativa formalmente por e-mail à presidência antes da data da sessão, salvo em casos excepcionais onde a justificativa deverá ser apresentada o mais breve possível.

VI - Cumprimento das Convocações:

- a) os membros do COMTUR têm o dever de comparecer às reuniões para as quais foram convocados, exceto em caso de impedimento justificado;
- b) a ausência injustificada em uma reunião pode acarretar sanções conforme previsto neste Regimento Interno, Capítulo IV, Artigo 20.

CAPÍTULO V - EXPULSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 27º - O membro do COMTUR poderá ser expulso ou desligado nas seguintes circunstâncias:

I - violação grave do Regimento Interno do COMTUR;

II - conduta que prejudique gravemente os interesses do COMTUR;

III - falta de participação nas atividades do COMTUR por um período contínuo de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano;

IV - qualquer outra ação ou comportamento considerado incompatível com os preceitos do COMTUR;

V - em casos especiais, mediante solicitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Titulares, ou por solicitação da presidência, pode ser convocada uma votação para eliminar um membro;

16

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

VI - para os representantes da iniciativa privada, assim que assumirem algum cargo no governo municipal, estarão instantaneamente desligados do COMTUR devido à incompatibilidade, sem necessidade de votação;

- a) é responsabilidade do representante ou Suplente, ao assumir qualquer cargo no governo municipal, avisar imediatamente a presidência e formalizar o seu desligamento através de ofício;
- b) o não cumprimento do disposto na alínea a, pode prejudicar o andamento do COMTUR, podendo invalidar votações realizadas. Nesses casos, o membro que não cumprir este artigo poderá ser responsabilizado judicialmente pelos danos causados.

Parágrafo único - A expulsão de um membro do COMTUR será decidida por votação, exigindo a aprovação por maioria dos membros presentes em uma reunião especialmente convocada para esse fim, por meio de convocação extraordinária, com aviso prévio de até 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI - VACÂNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 28º - Em caso de vacância de cadeiras do COMTUR, seja por exclusão, renúncia, afastamento ou impedimento permanente do representante Titular, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vacância ocorrer durante o mandato do representante Titular, o Suplente correspondente assumirá a posição até o término do mandato;

II - caso não haja Suplente disponível ou que esteja impossibilitado de assumir, será realizada uma nova indicação, seguindo os procedimentos descritos no Artigo 5º deste Regimento Interno;

17

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

III - a vacância deve ser comunicada à presidência do COMTUR assim que for identificada, a fim de que as medidas necessárias sejam tomadas o mais rápido possível.

Parágrafo único - Nos casos em que a vacância ocorrer por exclusão, renúncia ou impedimento do Conselheiro Titular, o motivo da saída deve ser registrado e documentado em ata para fins de registro e controle administrativo.

CAPÍTULO VII - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Artigo 29º - Em caso de uma das áreas de representação do COMTUR ficar sem representante, mesmo após todas as tentativas de preenchê-la, seguirá o seguinte procedimento:

I - é imperativo que o COMTUR continue seus esforços para preencher a vaga em aberto, realizando convites e buscando interessados na participação do Conselho, visando garantir o bom andamento dos trabalhos e a representatividade de todas as áreas envolvidas no turismo municipal;

II - é dever da presidência do COMTUR informar aos demais membros sobre a situação da cadeira vaga e manter atualizados os esforços empreendidos para preenchê-la.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Artigo 30º - O COMTUR deve estabelecer um cronograma anual de atividades, que inclua reuniões ordinárias, eventos de divulgação turística, participação em feiras e congressos, entre outras ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo no município.

18

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

Artigo 31º - O COMTUR poderá criar comissões temáticas para tratar de assuntos específicos relacionados ao turismo, tais como eventos culturais, promoção turística, infraestrutura, entre outros. Essas comissões serão compostas por membros do Conselho e poderão convidar especialistas externos, se necessário.

Artigo 32º - O COMTUR poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando fortalecer as atividades turísticas do município. Essas parcerias serão formalizadas por meio de convênios ou termos de cooperação, conforme a legislação aplicável.

Artigo 33º - O COMTUR deverá promover a capacitação contínua de seus membros, oferecendo oportunidades de formação e atualização em temas relevantes para o desenvolvimento do turismo local. Isso pode incluir cursos, palestras, workshops e outras atividades de aprendizado.

Artigo 34º - Em situações em que o COMTUR necessitar de apoio adicional para o cumprimento de suas atribuições ou para a realização de projetos e iniciativas relacionados ao turismo, poderá solicitar assistência à Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Essa assistência pode incluir recursos materiais, logísticos, financeiros ou técnicos, conforme as necessidades identificadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IX - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

Artigo 35º - Criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, conforme Lei Municipal nº 4.640, de 21 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único - A criação e funcionamento do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, obedecerão às disposições estabelecidas em Regimento próprio, aprovado pelo COMTUR, que definirá as normas complementares de sua organização e operação.

19

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

CAPÍTULO X - IDENTIDADE VISUAL DO COMTUR

Artigo 36º - Para a utilização da logomarca do COMTUR é necessário seguir os seguintes passos:

- a) somente os Conselheiros do COMTUR poderão solicitar a utilização da logomarca;
- b) a logomarca só poderá ser utilizada, após votação do COMTUR, mediante explanação e comprovação da necessidade de uso pelo membro do Conselho;
- c) após aprovação do uso da logomarca, o membro do Conselho, deverá solicitar por escrito ao Presidente, o arquivo digital, informando sua utilização e o tipo de aplicação;
- d) quando a logomarca do COMTUR for utilizada, seguirá o padrão da identidade visual, suas variações e cores;
- e) o uso indevido da logomarca acarretará em sanções previstas neste Regimento Interno, conforme Capítulo V.

Parágrafo único: É vetado o uso da logomarca do COMTUR sem o consentimento por escrito da presidência.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - As funções e atividades dos membros do COMTUR, bem como a participação no Conselho, não serão remuneradas, porém, considerados como relevantes os serviços prestados ao município.

Artigo 38º - Os representantes do COMTUR serão nomeados oficialmente, por meio de Decreto do Poder Executivo.

20

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 5.363/2023

Biênio 2024/2026

Artigo 39º - O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão dos próprios membros do conselho, consubstanciada em ata ou proposta ao Presidente, com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros Titulares, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 40º - Os casos omissos, que não estão dispostos neste Regimento Interno ou na Lei Municipal nº 5.363/23, serão resolvidos pelo Presidente do COMTUR, com a devida aprovação do Conselho.

Artigo 41º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do COMTUR, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de agosto de 2024

Amarilys Vianna

Presidente COMTUR

Biênio 2024/2026





**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO-SP**

Lei Municipal nº 4.640/2018



**REGIMENTO INTERNO DO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
CRUZEIRO - SP**

Fica instituído por este Regimento Interno o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Cruzeiro - SP, sua organização, composição e atribuições, de agora em diante denominado simplesmente de FUMTUR.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 4.640 de 21 de fevereiro de 2018, é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, projetos e programas turísticos, no âmbito da política municipal de turismo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O FUMTUR será gerido por um Conselho Diretor, tendo sua composição o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de agora em diante denominado de COMTUR, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Conselho do FUMTUR, assinadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável pela secretaria de turismo.

I - Presidente eleito pelo COMTUR;

II - Dois conselheiros titulares, representantes das entidades do setor privado, membros do COMTUR, indicados pelo presidente e aprovados por seus pares;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Parágrafo 1º Os membros do FUMTUR terão mandato concomitante com o mandato do COMTUR, permitida a recondução;

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 4.640/2018

Parágrafo 2º Os dois conselheiros do FUMTUR serão indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Parágrafo 3º O Conselho Diretor será responsável pela gestão estratégica e administrativa do FUMTUR, submetendo-se às normas deste Regimento Interno e às diretrizes estabelecidas pelo COMTUR.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3º Compete ao COMTUR, no âmbito da aplicação dos recursos do FUMTUR:

I - Tomar público o orçamento, a prestação de contas e suas ações, conferindo transparência para seus atos;

II - Fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos que lhe forem destinados;

III - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

V - Seguir as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais a aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao turismo;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII - Apoiar em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o fomento do turismo local;

VIII - Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, ao qual o poder público estará vinculado;

IX - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 4.640/2018

- X - Avaliar as demonstrações financeiras e contábeis do FUMTUR;
- XI - Avaliar, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do FUMTUR;
- XII - Executar programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitando sua capacidade receptivo, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico, artístico e ambiental;
- XIII - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística.
- XIV - Estudar, avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos que lhe forem encaminhados pelo COMTUR;
- XV - Administrar e coordenar a execução dos recursos do FUMTUR, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMTUR;
- XVI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMTUR, preparar e apresentar ao COMTUR o balancete financeiro mensal, mediante informações recebidas do setor competente da Prefeitura;
- XVII - Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos pelo FUMTUR;
- XVIII - Solicitar junto ao setor de contabilidade do município da Prefeitura Municipal o extrato bancário, a qualquer tempo, que indique as receitas recebidas e geradas de suas atividades institucionais, bem como os depósitos realizados em conta única em nome do FUMTUR, em estabelecimento bancário oficial.
- Parágrafo 1º - A conta única bancária será movimentada pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável pela pasta do Turismo;
- Parágrafo 2º - O FUMTUR utilizará o CNPJ da Prefeitura Municipal para expedir documentos e realizar transações bancárias.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 4.640/2018

Art. 4º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do Presidente, de três membros do Conselho ou de dois terços dos membros do COMTUR.

Parágrafo 1º - As reuniões serão válidas com a presença mínima de três membros do Conselho Diretor;

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 5º A contabilidade do FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, assim informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 6º A escrituração contábil do FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, bem como a apresentação de extrato bancário mensal ou sempre que lhe for solicitado, inclusive dos custos dos serviços.

§1. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 4.640/2018

- I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções, financiamentos coletivos e outros recursos que lhe forem destinados;
- II - Contribuições diversas de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- III - As dotações consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências repasses que lhe forem conferidos;
- IV - Recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para fins de desenvolvimento do turismo;
- V - Transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da administração direta e indireta, internacionais, federais, estaduais, e municipais, oriundos de convênio ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implementação de programas e projetos turísticos do município;
- VI - Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;
- VII - O produto de arrecadação de taxas cobradas pelo município que forem destinados ao FUMTUR;
- VIII - A participação da venda de material dos pontos turísticos da cidade, no formato de chaveiros, camisetas, bonés, viseiras, chapéus, guarda-sóis, etc., souvenir e similares, seja por meio de e-commerce, lojas físicas ou parcerias com terceiros, bem como a venda de espaços de patrocínios, além do resultado de licenciamento do material (uso de logomarcas e slogans).
- IX - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e resultado de suas bilheterias e estacionamento de veículos, quando não revertidas a títulos de cachês e direitos autorais;
- X - A participação na renda de filmes, vídeos de propaganda turística do município;
- XI - Produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 4.640/2018

XII - Recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal (tal como o ICMS Turístico);

XIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIV - Recursos provenientes da locação de espaços publicitários em pontos turísticos;

XV - Outras rendas eventuais;

XVI - As multas, produto de composição no âmbito do juizado especial ou administrativo, seja federal, estadual e municipal que lhe forem destinados.

Parágrafo 1º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

Parágrafo 2º - Os saldos remanescentes ao término do exercício financeiro serão incorporados ao orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO VII – Das aplicações dos recursos do FUMTUR

Art. 9º Os recursos do FUMTUR, serão utilizados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMTUR;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis pelo COMTUR para a prestação de serviços de turismo enunciados no item II;

IV - Despesas de viagens de representação do COMTUR em eventos, congressos, feiras, seminários etc., bem como, despesas oriundas de visitas em outros municípios além de pesquisa de campo;

V - Contratação de empresas para:

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CRUZEIRO-SP**



Lei Municipal nº 4.640/2018

- A - Mapear roteiros turísticos;
- B - Elaborar Plano Diretor de Turismo;
- C - Desenvolver material de uso turístico;
- D - Construção de equipamentos de atividades de cunho turístico;
- C - Desenvolver logomarcas e material publicitário e promocional;
- D - Sinalização e orientação dos pontos turísticos (área urbana e rural).
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo em especial os programas destinados a substituição de atividades poluidoras ou nocivas ao meio ambiente;
- VIII - Ações conjuntas com outros Conselhos;
- IX – Fomentar:
 - A - Às atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;
 - B - A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Para deliberação de propostas que envolvam valores superiores a 10% (dez por cento) dos recursos efetivamente disponíveis, o quórum mínimo será de três membros do Conselho Diretor.

Art. 11º - É terminantemente vedada a utilização ou o comprometimento de verbas do FUMTUR não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos.

Rua dos Metalúrgicos 77 Centro CEP 12.701-240 Cruzeiro SP



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO CRUZEIRO-SP



Lei Municipal nº 4.640/2018

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor do FUNTUR usar o cargo em benefício próprio ou de interesses estranhos aos do Conselho.

Art. 13º As sessões do Conselho Diretor serão públicas, com suas atas lavradas e assinadas por todos os membros do Conselho e suas decisões divulgadas publicamente e também nas redes sociais do COMTUR.

Art. 14º Os casos omissos serão submetidos à votação com a presença de três membros do Conselho Diretor.

Art. 15º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de julho de 2024

Amarilys Vianna

Presidente do COMTUR
Gestão 2024/2026



**Não podemos perder
o trem da história**

Não podemos perder o trem da história

(crônica postada nas redes sociais do COMTUR, em 17 de novembro de 2024)

A cidade de Cruzeiro nasceu devido à ferrovia e, desde 1.901 até hoje, sua economia depende na maioria, da indústria ligada ao setor ferroviário. A maior fonte de renda e empregos da cidade é oriunda de uma grande empresa de material rodante para veículos, inclusive vagões para trens, originária da antiga Fábrica Nacional de Vagões - FNV, ou seja, estamos umbilicalmente ligados ao setor ferroviário desde a fundação da cidade há 123 anos, na época do Brasil Império, sob a tutela do Imperador D. Pedro II.

Por ordem de D. Pedro II, a partir de Cruzeiro, foi construída a estrada de ferro “The Minas and Rio Railway Co.”, com o objetivo de escoar a produção de Minas Gerais para o porto do Rio de Janeiro. E nos dias de hoje, surge um novo Imperador das Ferrovias, que é o Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, que acredita, assim como nós também acreditamos, que o grande mote para destravar e desenvolver o Brasil é pelo caminho dos trilhos.

E o Estado de São Paulo, em breve, terá a maior e mais eficiente malha ferroviária brasileira em operação para transporte de carga e de passageiros, lembrando também os passeios turísticos, fazendo jus ao honrado e tradicional título de Locomotiva do Brasil.

Até Trem-bala já tem data para começar a passar na nossa porta a 350 km/h, que de tão rápido não conseguirá parar por aqui. Saindo de São Paulo, capital, com parada em São José dos Campos e, no embalo, só conseguirá parar em Volta Redonda com destino ao Rio de Janeiro, capital e vice-versa. Vamos assistir e vibrar a cada passada do trem.

Será muito curioso ver um moderníssimo trem passando em alta velocidade e a gente assistindo e vibrando a partir de uma janela de um carro (vagão de passageiros) de outro trem, puxado por uma locomotiva movida a vapor, do tipo “Maria Fumaça”.

Não sei dizer o que será mais emocionante, viajar num Trem-bala pelo Vale do Paraíba a 350 km/h ou viajar de Maria Fumaça a 30 ou 50 km/h, entre Cruzeiro-SP para Passa Quatro-MG, onde provavelmente, o tempo de viagem será o mesmo que o Trem-bala fará entre as capitais de São Paulo e Rio de Janeiro.

O trem da Serra da Mantiqueira, indo ou vindo de Cruzeiro, no topo da serra, com a emoção de passar por seis túneis, um deles com 976 metros de extensão, inaugurado em 1.884 pela Família Imperial o qual se encontra absolutamente igual, como era naquela ocasião, mesmo tendo sido palco de uma das mais sangrentas batalhas da Revolução de 1.932, entre paulistas e forças federais.

O túnel continua intacto e operante e assim continuará por outras décadas, bem como os túneis que serão perfurados para passagem do Trem-bala. Quando tudo estiver pronto quero comparar as emoções de sair da velocidade de 30/50 km/h para 350 km/h, através de longos túneis.

No dia 6 de novembro de 2024, o Governador Tarcísio de Freitas, com o Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, Roberto de Lucena, anunciaram que colocarão São Paulo nos trilhos, colocando tudo que é trem para andar, isso porque São Paulo não pode parar.

E o melhor de tudo, é que o programa “SP Nos Trilhos”, além dos quase 50 mil empregos que serão gerados, serão disponibilizados recursos de mais de 2 bilhões de reais para incrementar o Creditur e melhorar o turismo em todo o Estado, aproveitando a diversidade, a geografia e o povo maravilhoso que gosta de ir e vir passeando de trem, ônibus, barco, avião, carro e até a pé.

Não vamos perder esse trem da história de jeito nenhum.

Nós de Cruzeiro, com o nosso Gigante pela própria natureza, continuaremos sendo o berço das trilhas e dos trilhos.

Amarilys Vianna

Presidente

Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP - COMTUR

Gestão 2024/2026



Relatório de Atividades 2024

Amarilys Vianna

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Cruzeiro SP - COMTUR

Biênio 2024/2026

